



DECRETO NÚMERO 7807 DE 10 DE JANEIRO DE 2022

Regulamenta a tramitação dos procedimentos administrativos referentes ao Plano de Carreira do Servidor Público Municipal, previsto na Lei Municipal 4421/2021 e dá outras providências.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO (FLAVIA PASCOAL), Prefeita Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 4421/2021, que estabelece o Plano de Carreira do Servidor Público Municipal como parte integrante do Programa de Valorização do Servidor Público Municipal;

Considerando a necessidade de regulamentação da tramitação administrativa dos procedimentos que tratarão da matéria, nos termos do art. 28, da Lei Municipal 4421/2021;

Considerando a necessidade de que os servidores tenham ampla ciência dos procedimentos e prazos a serem cumpridos a fim de que sejam assegurados os direitos conferidos na Lei Municipal 4421/2021.

DECRETA:

Art. 1º O servidor público Municipal, que se enquadrar nos termos da Lei Municipal nº 4421/2021, especificamente em relação ao ingresso no Plano de Carreira, deverão observar a seguinte tramitação:

I – os protocolos deverão ser efetuados junto à Diretoria de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração;

II – os requerimentos deverão ser acompanhados das cópias autenticadas dos referidos diplomas ou certificados, de acordo com o enquadramento legal devido, em conformidade com a Lei Municipal nº 4421/2021;

III - o Servidor deverá observar, por ocasião do protocolo, a afinidade do curso com as atribuições inerentes ao cargo de origem, nos termos do inc. III, do §1º, do art. 9º e do §2º, do art. 10, todos da Lei Municipal nº 4421/2021, devendo, desde logo no próprio requerimento, estabelecer o vínculo entre o conteúdo do curso e as atribuições do cargo de origem com as atribuições desempenhadas.

§1º Nos termos do art. 3º, III, da Lei Municipal nº 4421/2021, considera-se “exercício funcional aquisitivo”, o período anual em que o servidor estável deverá observar os requisitos objetivos previstos na citada lei, contado a partir de 01.01.2021, gerando os efeitos financeiros a partir de 01.01.2022.

§2º O servidor que estiver em cumprimento do estágio probatório, terá a contagem do período de exercício funcional aquisitivo iniciada a partir do primeiro dia subsequente à sua estabilidade funcional.



Decreto nº 7807/2022

Fls.: 2/3.

§3º O prazo para requerimento da incorporação do percentual anual face o atendimento do disposto na Lei Municipal 4421/2021, será do primeiro dia útil do mês de janeiro ao décimo dia útil do mês de fevereiro cada ano.

Art. 2º Fica designada uma comissão especial para análise e deliberação dos pedidos de enquadramento no plano de carreira do servidor, a ser composta pelos seguintes servidores:

- I – Beatriz de Fátima Alcântara – Diretora de Recursos Humanos (presidente);
- II – Ana Maria de Oliveira – Supervisora de Ensino (membro);
- III – José Ronivan de Faria – Supervisor de Ensino (membro);
- IV – Lucia Helena dos Santos Souza – Secretária Adjunta de Administração (membro);
- V – Michele de Oliveira Alves – Agente Administrativo - SMAJ (membro).

Parágrafo único. Caberá ao presidente da comissão especial a organização dos requerimentos a fim de que possa ocorrer a análise e a deliberação dos pedidos, bem como estabelecer o cronograma e a periodicidade necessária para que a comissão se reúna.

Art. 3º Após a análise pela Comissão, o servidor que tiver seu pedido indeferido poderá:

- I – dentro de 05 (cinco) dias após a ciência do despacho, requerer a revisão da decisão para a própria Comissão Especial;
- II – mantida a decisão, poderá, dentro de 05 (cinco) dias requerer a revisão da decisão para o (a) Prefeito (a) Municipal, cujo despacho será irrecorrível na esfera administrativa.

Parágrafo único. A Comissão Especial poderá valer-se da estrutura da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos para embasamento de suas decisões, se necessário.

Art. 4º Protocolado o pedido de enquadramento no plano de carreira, a Comissão terá até 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, para análise e deliberação, considerando-se, para todos os efeitos, a data de protocolo.

Art. 5º Não serão apreciados pela Comissão os procedimentos que não atendam aos critérios objetivos estabelecidos na Lei Municipal nº 4421/2021, sendo de pronto indeferidos pela Diretoria de Recursos Humanos da Municipalidade.

Art.6º Nos casos em que o edital de concurso ou a lei de criação do cargo de origem forem omissos em relação a exigência de escolaridade para a assunção do referido cargo, considerar-se-á o padrão de referências estabelecido na escala de vencimentos da data de ingresso do servidor público municipal e o nível de exigência das atribuições do referido cargo para efeitos de enquadramento de exigência de escolaridade.

Art. 8º Para efeitos do previsto no inc. III, §1º, do art. 9º e do §2º, do art. 10, ambos da Lei Municipal nº 4421/2021, os servidores que estiverem no exercício de cargo em comissão ou no exercício de serviços diferenciados cujas atribuições ou funções não sejam relacionadas com o cargo de origem, estarão temporariamente impossibilitados de ingressar no plano de carreira do servidor, até que ocorra o enquadramento aos termos insculpidos na citada Lei.



Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 10 de janeiro de 2022.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO
(FLAVIA PASCOAL)
Prefeita Municipal

ADRIANO DIAS CAMPOS
Secretário Municipal de Administração

Registrado e Arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervo da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.